



LEI Nº. 688/2008.



**SÚMULA:** Introduce alterações de artigos na Lei nº. 414/00, de 03 de julho de 2000, que Dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº. 414/00, de 03 DE JULHO DE 2000, que Dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências, a seguir relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO**

§ 2º - Na hipótese de criação de uma Secretaria Municipal específica voltada a área da infância e adolescência e juventude, este será o órgão ao qual o COMCRIA será vinculado, sendo-lhe aplicáveis todas as normas, estabelecidas na presente Lei, dirigidas ou envolvendo a Secretaria Municipal de Promoção Social.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 10 (dez) membros, de notória idoneidade, com atuação no Município, sendo composto, paritariamente, por:

I – 05 (cinco) membros da Administração Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, constituindo-se de:

- Social; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- Esportes; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças ou Chefia de Gabinete;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente ou Indústria e Comércio;

II – 05 (cinco) membros representantes de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas e em funcionamento, que incluam entre seus fins institucionais, ainda que não exclusivamente, ações voltadas à defesa de direitos de crianças e adolescentes.



Art. 8º - As organizações da Sociedade Civil, interessadas em participar do COMCRIA, devem se candidatar à vaga, e participar do processo de eleição realizado a cada dois anos no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previa divulgação do edital no diário oficial do município.

## CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 19.

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, na época oportuna, as propostas orçamentárias do COMCRIA e do FMDCA;

XVII – eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente.

## CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 22.

§ 1º - O Regulamento Interno do COMCRIA disporá a respeito da convocação e da periodicidade das reuniões, assegurada à realização de uma reunião ordinária por mês.

§ 3º - Sempre que houver necessidade serão convocadas reuniões extraordinárias, quantas forem necessárias ao mês.

### SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 23 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria eleita pelo Conselho dentre os próprios Conselheiros para um mandato de 01 (um) ano e será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

§ 1º - O COMCRIA buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total (04 anos) de mandato do conselho.

§ 2º - As deliberações e funcionamento da Diretoria serão definidos no Regimento Interno do COMCRIA, devendo-se observar a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais na sua composição.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do COMCRIA, inclusive disponibilizando uma secretária executiva, preferencialmente representada por técnicos sociais de nível superior da Secretária.

## TITULO VI DO ORÇAMENTO E DE SUA GESTÃO



## CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 75** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será movimentado pelo Presidente do COMCRIA, de acordo e em estrita observância às deliberações plenárias do COMCRIA, para as quais receberá auxílio da assessoria técnica das Secretarias de Administração e Finanças.

**Parágrafo Único** – O Presidente fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em regulamento interno ou no regimento do COMCRIA, respondendo solidariamente pelos prejuízos ou danos causados ao FUNDO, nos casos de dolo ou culpa.

## CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 76** – Competem ao Presidente do COMCRIA, relativamente à gestão do FUNDO, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 08 de Outubro de 2008.

**Pedro Clarismundo Borelli**  
Prefeito Municipal